

Lei Complementar nº 004 de 13 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) conforme reajuste do Ministério da Educação.

Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas, 13 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO DA CUNHA
GOMES:0244598649**

4

Assinado de forma digital por
LUCIANO DA CUNHA
GOMES:02445986494
Dados: 2025.02.14 16:43:28
-03'00'

LUCIANO DA CUNHA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

31/12

LAJES PINTADAS

TABELA COM REAJUSTE 6,27% DE REMUNERAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G
PM-I	3.650,82	3.833,36	4.025,03	4.226,28	4.437,59	4.659,47	4.892,45
PNS-II	4.015,90	4.216,70	4.427,53	4.648,91	4.881,35	5.125,42	5.381,69
PNE-III	4.417,49	4.638,37	4.870,29	5.113,80	5.369,49	5.637,96	5.919,86
PNM-IV	5.300,99	5.566,04	5.844,34	6.136,56	6.443,39	6.765,56	7.103,83
PND-V	6.891,29	7.235,85	7.597,64	7.977,53	8.376,40	8.795,22	9.234,98

TABELA COM REAJUSTE 6,27% DE REMUNERAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G
PM-I	4.867,77	4.867,82	5.111,21	5.366,77	5.635,11	5.916,87	6.212,71
PNS-II	5.354,55	5.622,27	5.903,39	6.198,56	6.508,49	6.833,91	7.175,61
PNE-III	5.890,00	6.184,50	6.493,73	6.818,41	7.159,33	7.517,30	7.893,17
PNM-IV	7.068,00	7.421,40	7.792,47	8.182,10	8.591,20	9.020,76	9.471,80
PND-V	9.188,40	9.647,82	10.130,21	10.636,72	11.168,56	11.726,99	12.313,34

Habilitação:

PM – I – Professor Nível (habilitação magistério)

PNS – II – Professor Nível II (habilitação – licenciatura plena ou graduação)

PNE – III – Professor Nível III (habilitação – Especialização 360 horas)

PNM - IV – Professor Nível IV (habilitação – Mestrado)

PND – V – Professor Nível V (habilitação – Doutor)

Lajes Pintadas/RN, 13 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Observem que referido projeto de lei visa fazer a adequação e a valorização da legislação municipal a federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.